



ATA DA REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2021
TOMADA DE PREÇOS RP N.º 02/2021

Às nove horas (09h) do dia vinte e nove de Abril do ano de dois mil e vinte um (29/04/2021), na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Entre-Ijuís – RS, sito a Rua Francisco Richter, nº 601, em Entre-Ijuís/RS, reuniu-se a Comissão de Licitação, designados pela portaria n.º 06/2021-SG e 07/2021-SG, ambas de 05/01/2021, para proceder à abertura dos envelopes e julgamento do Processo em epígrafe. Presentes, os membros servidores Marta Susana Burkhard da Silva, como Presidenta, Luiz Everton Aguiar dos Santos, Cleinir Siede Lippestain e Gisiane Medeiros Moraes, como equipe de apoio. Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelas empresas interessadas visando à comprovação dos documentos de credenciamento e habilitação, da existência dos poderes para formulação de propostas, lances e demais práticas inerentes a este certame conforme previsão no edital para a **Contratação de Empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração do projeto executivo completo, com orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de materiais e serviços visando a Implantação de Praça Municipal, através de empreitada global**, as quais foram devidamente protocoladas conforme a seguinte ordem:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	Nº PROTOC
ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	11.067.198/0001-47	327/328
BUNKER ARQUITETURA LTDA	36.348.658/0001-36	329/330
DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.324.563/0001-14	331/332
HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	15.777.844/0001-10	333/334

Na seqüência foi realizado o credenciamento das empresas licitantes, as quais apresentaram as Declarações de Habilitação, de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital. Dessa forma, para representar a empresa **ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, compareceu a Srta. Michele Fiedler Pereira, brasileira, solteira, maior, engenheira civil, inscrita no CPF nº 043.481.721-02, Cédula de Identidade nº 1128159652-SSP/RS, residente e domiciliado à Travessa Celso Fernandes, nº 70, Centro, no Município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98803-020, fone da empresa: 55 99985-3600, e-mail: michele.fiedler@hotmail.com, celular do representante: 55 99985-3600, apresentou documento de procuração e demais documentos da empresa, que anexamos ao processo. Para representar a empresa **BUNKER ARQUITETURA LTDA**, compareceu o Sr. Nader Abel Silva Umar, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 014.310.200-10, Cédula de Identidade nº 1107494005-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Lindolfo Stangler, nº 22-E, Bairro Jardim Itália, no Município de Chapecó/SC, CEP: 89814-050, fone da empresa: 49 99920-2711, e-mail: contato@bunker.net.br, celular do representante: 49 99920-2711, e-mail do representante: nader@bunker.net.br, apresentou documento de propriedade e demais documentos da empresa, que anexamos ao processo. Para representar a empresa **DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, o Sr. Dany de Souza Ribas, brasileiro, casado, engenheiro civil-CREA-RS 143.892, inscrito no CPF nº 997.431.830-00, Cédula de Identidade nº 7075121033-SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Matteo Gianella, nº 1260 – Apto 1306-A, Bairro Santa Catarina, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95034-240, fone da empresa: 54 99998-7627, e-mail: construtoradsr@gmail.com, apresentou a documentação pessoal e demais documentos da



empresa, que anexamos ao processo. O representante não se fez presente. E, por fim, para representar a empresa **HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, o Sr. Ademir José Rodrigues da Silva, brasileiro, separado judicialmente, procurador, inscrito no CPF nº 372.573.230-20, Cédula de Identidade nº 1034097038-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Arlindo João Camini, nº 554, Bairro Universitário, no Município de Lajeado/RS, CEP: 95914-580, fone da empresa: 51 99171-3031, e-mail: hajelconsultoria@gmail.com, apresentou documento de procuração e demais documentos da empresa, que anexamos ao processo. O representante não se fez presente. A empresa **FELIZARDO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.928.262/0001-60, restou desabilitada por não apresentar toda a documentação exigida, motivo pelo qual não ocorreu a emissão do CRC. Nenhuma empresa mais. A seguir, todos os documentos até aqui recebidos, foram dado vistas e rubricados pela equipe de apoio e representantes presentes. Os documentos foram anexados ao processo. Todas as empresas foram credenciadas e **julgadas habilitadas** para este certame. Nenhuma manifestação por parte dos representantes presentes. O ato foi confirmado com rubrica na documentação. Assim, passamos de imediato à abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas. Todas restaram confirmadas e houve a sequência do certame. Na sequência, foram abertas as propostas de preços. Os documentos de propostas foram dados vista a todos e após rubrica de todos os presentes, passou-se a análise da mesma quanto a conformidade ao edital. Nada declararam os representantes presentes. Os valores, foram passados para um mapa comparativo de preços e anexado ao processo. Terminado o processo e levando em consideração os dados constantes na proposta e tendo concluído que todas as empresas apresentaram condições positivas de classificação consoante exigências edilícias nos itens confirmados como válidos, e, visto que os preços ofertados situam-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo pesquisa informativa que foi realizada, constante no processo, e, ainda, considerando as cotações de cada concorrente constantes no Mapa comparativo ora anexado, com base no critério de julgamento adotado, a empresa **BUNKER ARQUITETURA LTDA**, ofertou o menor valor no item do certame. Após vistas aos representantes presentes, a representante da empresa **ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, manifestou-se favorável ao direito de interpor recurso com as seguintes alegações. Informou que a empresa **DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou Atestado de Capacidade Técnica que não comporta 80% do objeto. Informou ainda, que a empresa **BUNKER ARQUITETURA LTDA** apresentou Atestado de Capacidade Técnica de projeto de prevenção contra incêndio que não comporta 80% do objeto e que informou preço com valor inexequível conforme art 2, da Lei 8666/93. O representante da empresa **BUNKER ARQUITETURA LTDA**, registrou que, com referência ao valor inexequível alegado pela representante da empresa **ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, que ofertou valor que está dentro da capacidade de execução da empresa e ratificou que o serviço será realizado nos prazos solicitados sem qualquer ônus a mais além do que foi ofertado. Informou ainda que a empresa tem consciência das responsabilizações advindas do não cumprimento do objeto, mas que vai honrar o compromisso independentemente do valor aqui ofertado. Quanto à documentação apresentada, os mesmos são compatíveis com a necessidade do objeto solicitado não vindo em desabono quanto o cumprimento da realização do serviço, uma vez que a empresa tem a capacidade técnica para a realização do mesmo. Complementou ainda, informando que o alegado não encontra eco diante da natureza do serviço uma vez que é excesso de formalidade/preciosismo, o que vai contra o princípio da economicidade e celeridade. Após feito as alegações acima, os representantes confirmaram o ato através de rubrica. A empresa **ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** tem o prazo de três dias úteis para apresentar o recurso. Todos notificados. Assim, com vista aos elementos edilícios, a empresa **BUNKER ARQUITETURA LTDA** teve o melhor valor ofertado sagrando-se a vencedora deste certame com o valor total de **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais). A presente sessão seguiu as normas e cuidados legais, bem como foram



tomadas todas as providências e medidas cabíveis em relação aos cuidados necessários de prevenção a pandemia do COVID-19. Assim, tendo por base o resultado apresentado, o processo aguardará prazo recursal. A publicação na imprensa oficial ocorrerá no prazo legal. O critério de julgamento, conforme o item 8.2 do Edital, foi o de "MENOR PREÇO". Nada mais havendo a relatar nesta oportunidade, às 10h18min, eu, Luiz Everton Aguiar dos Santos, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi dada por encerrada sendo, assinada por mim, pelos membros e representantes presentes. Em Entre-Ijuís/RS, aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de 2021.

Michele Fiedler Pereira

ENGESUL MISSÕES PROJETOS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 11.067.198/0001-47
Michele Fiedler Pereira

Nader Abel Silva Umar

BUNKER ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 36.348.658/0001-36
Nader Abel Silva Umar

DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 12.324.563/0001-14
Dany de Souza Ribas

Marta Susana Burkhard da Silva

Marta Susana Burkhard da Silva
Presidenta da Comissão

HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 15.777.844/0001-10
Ademar José Rodrigues da Silva

Cleir Siede Lippstain

Cleir Siede Lippstain
Membro de Apoio

Luiz Everton Aguiar dos Santos

Luiz Everton Aguiar dos Santos
Membro de Apoio

Gisiane Medeiros Moares

Gisiane Medeiros Moares
Membro de Apoio

